

Número do Documento de Formalização da Demanda: 2/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AC - DIAFI-AC	22/11/2025 00:00	193105	ENIO MOREIRA DA COSTA
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de serviços de Limpeza, Conservação e Higienização a serem prestados nas dependências da Superintendência do IBAMA no Acre			

2. Justificativa de Necessidade

Atualmente os serviços de limpeza no IBAMA/AC são prestados pela empresa RAFAEL S. SILVA - ME (GLOBAL SERVIÇOS), no âmbito do Contrato 03/2023 (SEI 17578666), cuja vigência encerrar-se-á em 22/11/2025, conforme 1º Termo Aditivo (SEI 20873342), sem possibilidade de renovação em virtude de vários descumprimentos contratual **tais como falhas na entrega de materiais essenciais à execução dos serviços contratados, observa-se que as comunicações formais realizadas por meio de ofícios a cada nova ocorrência mostraram-se infrutíferas.**

Apesar das reiteradas notificações e solicitações de providências, a empresa mantém um padrão de descumprimento contratual, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados e na operacionalidade das atividades da contratante. Até o momento, a contratada tem causado prejuízos à administração ao não fornecer, de forma adequada e tempestiva, os materiais de limpeza e as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, conforme o último Relatório de Fiscalização 4 (SEI nº 22591393)

Importante registrar que tais serviços são essenciais à salubridade das repartições utilizadas pelos colaboradores e visitantes da instituição, devendo ser realizados continuamente, conforme prevê nossa corte de contas, *in verbis*:

“...São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc.” (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772)

Todavia, é cediço que IBAMA não dispõe de mão de obra no seu quadro de pessoal permanente com o perfil profissional que ora se pretende contratar, de tal forma que o então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Portaria nº 443/2018, incluiu-o no rol exemplificativo de serviços a serem preferencialmente contratados sob o regime de execução indireta, senão veja-se:

Art. 1º **No âmbito da administração pública federal** direta, autárquica e fundacional, **serão preferencialmente objeto de execução indireta,** dentre outros, **os seguintes serviços:**

(...)

VII - **conservação** e jardinagem;

(...)

XIV - limpeza; (g.n.)

Portanto, a execução dessas atividades por empresas especializadas isenta os servidores de funções que, embora importantes, podem ser perfeitamente desempenhadas por meio da terceirização, sem comprometer as funções essenciais do IBAMA. Essa prática está alinhada com as diretrizes do Decreto-Lei nº 200/1967, em seu Art. 10º, § 7º, que prevê que a administração pública busque, sempre que possível, desobrigar-se das tarefas executivas, recorrendo à execução indireta:

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e visando impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços De Limpeza	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades	8.757,00	30,85	270.153,45

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria nº 786(08/04/21)

ANAZON NEPUMOCENO ALEXANDRE

Chefe da Divisão de Administração e Finanças - DIAFI/AC

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Considerando que a empresa Global, contratada para o fornecimento de materiais e execução de serviços essenciais, não tem atendido satisfatoriamente às necessidades da administração, faz-se necessária a realização de um novo pregão para garantir a continuidade e qualidade dos serviços. Desde o início da vigência contratual, a empresa Global tem apresentado recorrentes falhas no cumprimento de suas obrigações, incluindo: Atrasos na entrega de materiais essenciais: A empresa tem negligenciado a entrega tempestiva de materiais de limpeza e ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados, impactando diretamente a qualidade dos serviços prestados e prejudicando a administração pública. Descumprimento do cronograma de serviços: O planejamento previamente estabelecido para a realização dos serviços de capina e roçada tem sido desconsiderado, resultando na falta de manutenção adequada das áreas externas e comprometendo a circulação de pessoas, além de impactar negativamente na conservação do espaço. Notificações formais infrutíferas: Diversos ofícios e comunicações formais foram encaminhados à empresa Global, solicitando providências e ajustes no cumprimento do contrato. No entanto, as falhas persistem, demonstrando a incapacidade da contratada de cumprir com as obrigações assumidas. Prejuízos à administração: A ineficiência da empresa Global tem causado impactos negativos, incluindo retrabalho, comprometimento da qualidade dos serviços e dificuldades operacionais, configurando prejuízo à gestão pública. No tempo destinado ao planejamento de contratação para 2025, a administração imaginava que a empresa Global iria mudar de comportamento e corrigir suas falhas. No entanto, as irregularidades persistiram, inviabilizando a manutenção do contrato e reforçando a necessidade de uma nova licitação. Além das razões acima elencadas, destaca-se que esta operação está fora dos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que disciplina os procedimentos para a contratação de bens e serviços pela administração pública. Diante disso, faz-se imprescindível a abertura de um novo certame licitatório para a seleção de uma empresa que atenda de forma adequada e eficiente as demandas administrativas, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação de serviços de qualidade. Dessa forma, justifica-se a necessidade de um novo pregão para a contratação de empresa capacitada, visando assegurar a regularidade dos serviços e o atendimento adequado às necessidades da administração pública.	ENIO MOREIRA DA COSTA	13/03 /2025 11:43

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.